

Acta n.º 11 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dez de
Maio de dois mil e dezanove. -----

----- Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, cuja falta foi considerada justificada.-----

----- Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino apresentou um requerimento que se dá aqui por integralmente reproduzido: -----

----- “Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cinquenta e três, número um, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os vereadores eleitos pelo PSD vêm requerer a inclusão, na minuta da próxima reunião de Câmara, das seguintes propostas: -----

----- - Proposta de Regimento da Câmara Municipal;-----

----- -- Proposta para a elaboração de um estudo sobre as freguesias do concelho;

----- - Proposta para a elaboração de um estudo sobre o tráfego, circulação e estacionamento no perímetro urbano de Barcelos;-----

----- - Proposta de elaboração de um estudo de inventariação de todos os terrenos e espaços verdes propriedade do município e/ou Juntas de Freguesia; -----

----- - Proposta para a realização de um Plano de Pormenor do território junto às estações da CP e Rodoviária”. -----

----- O Senhor Vereador dispensou-se de ler as propostas, anexando-as ao requerimento. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais referindo, em primeiro lugar, textualmente o seguinte: -----

----- “Um - Centro Escolar da Várzea. -----

----- O executivo decidiu construir um novo Centro Escolar na Freguesia da Várzea, para substituição de uma escola EB um do modelo P três construída há mais de trinta anos, estimando a sua construção em dois milhões e trezentos mil euros. -----

----- A construção desenvolve-se fora do terreno da atual EB um, num terreno situado junto ao parque de jogos da Várzea, adquirido para outros equipamentos da freguesia, que não para outra escola EB um. -----

----- Saudamos a requalificação da escola EB um da Várzea, justificada pela sua longevidade e pelas atuais exigências que a qualidade do ensino requer em matéria de instalações, mas, quanto à sua construção noutra terreno, questionamos: -----

----- a) Tratando-se de património municipal, o que pretende o executivo fazer com o atual edifício da escola EB um da Várzea? -----

----- b) O novo Centro Escolar da Várzea vai servir mais freguesias, para além da própria freguesia da Várzea? -----

----- c) Nesse caso, quais são as escolas que o executivo prevê encerrar após a abertura do novo Centro Escolar da Várzea? -----

----- Dois - Centro Escolar de Martim. -----

----- Foi inscrita no orçamento municipal uma dotação para a construção de um Centro Escolar na freguesia de Martim, mediante a requalificação do atual edifício da EB um de Martim. -----

----- Para tal inscreveu nos últimos orçamentos municipais, nas Grandes Opções do Plano do ano de dois mil e dezoito, no de dois mil e dezanove há um decréscimo,

passa a setecentos mil e cinquenta euros, além de prever duzentos mil e cinquenta euros para dois mil e dezanove e quinhentos mil euros para dois mil e vinte. -----

----- Saudamos a requalificação do edifício da Escola EB um de Martim, construído de raiz há mais de quarenta anos, requalificação justificada pela sua longevidade e inadequação para com as atuais exigências que a qualidade do ensino requer em matéria de instalações. -----

----- No entanto, o executivo municipal usa critérios desconformes em matéria de requalificação de escolas EB um, nomeadamente em Martim (dois mil, quatrocentos e onze habitantes) em relação à freguesia da Várzea (mil, seiscentos e quarenta e oito habitantes), pelo que questionamos: -----

----- a) Qual a justificação para construir um Centro Escolar na Várzea, de raiz, e adaptar a escola EB um de Martim a Centro Escolar, resultando num espaço com ofertas inferiores para uma população escolar superior e uma progressão demográfica superior em Martim?-----

----- b) Vai ser alargada a rua de acesso à Escola/Centro Escolar de Martim, para proporcionar o acesso de transportes escolares em boas condições de segurança? -----

----- c) Vai ser efetuada a ligação entre a EB um de Martim e a rua de acesso ao jardim-de-infância?-----

----- d) Vai ser adquirido terreno para alargar o logradouro da Escola/Centro Escolar de Martim, para proporcionar à comunidade educativa da Escola/Centro Escolar as mesmas condições relativamente à Várzea? -----

----- e) O projeto já foi aprovado?-----

----- f) Quando vai ser iniciada a construção? -----

----- Três - Centro Escolar da Pousa. -----

----- Foi inscrita no orçamento municipal uma dotação para a construção de um Centro Escolar na freguesia da Pousa, mediante a requalificação do atual edifício da EB um da Pousa.-----

----- No plano de dois mil e dezanove os mesmos valores que para dois mil e dezoito, ou seja, novecentos mil e cinquenta euros, prevendo a conclusão das obras em dois mil e vinte.-----

----- Saudamos a requalificação do edifício da Escola EB um da Pousa, construído de raiz há mais de quarenta anos, requalificação justificada pela sua longevidade e necessidade de adequar às atuais exigências que a qualidade do ensino requer em matéria de instalações.-----

----- Ao lado do edifício da EB um existe um edifício, do tipo P três, com mais de trinta anos, ainda com a sua cobertura em fibrocimento com amianto, utilizado para o ensino pré-escolar.-----

----- Também na Pousa (dois mil, duzentos e noventa habitantes) o executivo municipal usa critérios desconformes em matéria de requalificação de escolas EB um, em relação às freguesias de Martim (dois mil, quatrocentos e onze habitantes) e em relação à freguesia da Várzea (mil, seiscentos e quarenta e oito habitantes), pelo que questionamos:-----

----- a) Qual a justificação para não construir um Centro Escolar de raiz na Pousa, tal como acontece na Várzea, de raiz, em vez de adaptar a Escola EB um da Pousa a Centro Escolar, resultando num espaço com ofertas inferiores para uma população escolar superior e uma progressão demográfica superior na Pousa?-----

----- b) Vai ser requalificada a rua de acesso à Escola EB um da Pousa, para proporcionar o acesso de transportes escolares em boas condições de segurança?-----

----- c) O Centro Escolar vai possuir salas para ensino pré-escolar?-----

----- d) O edifício do tipo P três/jardim-de-infância vai ser requalificado e retirado o amianto da sua cobertura?-----

----- e) O edifício do tipo P três vai manter a função pré-escolar?-----

----- f) Os projetos já foram aprovados?-----

----- g) Quando vai ser iniciada a construção?-----

----- O segundo assunto tinha a ver com a *“Implementação do Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril”*, dizendo *ipsis verbis*:-----

----- «O Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, *“concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias”*, entrou em vigor no dia um do cinco de dois mil e dezanove e o prazo limite para

pronúncia sobre a não aceitação em dois mil e dezanove termina em trinta do seis de dois mil e dezanove.-----

----- Até ao dia trinta do sete de dois mil e dezanove, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias. -----

----- Até ao dia vinte e nove do oito de dois mil e dezanove, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos. -

----- Até ao dia treze do nove de dois mil e dezanove, celebrado o auto de transferência dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros.-----

----- Até ao dia treze do nove de dois mil e dezanove, para o início do exercício das novas competências em dois mil e dezanove, as deliberações autorizadas da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à DGAL.

----- A Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de 16 de agosto, artigo trinta e nove - modelo de repartição de competências - estabelece, no seu ponto dois, que a “*A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes*”. -----

----- Trata-se de uma descentralização do município para as freguesias, a qual não envolve a administração central mas apenas contratos município-freguesias e, por isso, não depende de transferências financeiras do Governo para o município.-----

----- Perante esta realidade, recomendamos a implementação desta descentralização em dois mil e dezanove, a qual consagra o espírito da proposta do terceiro FEF para as Juntas de Freguesia». -----

----- O terceiro assunto era relacionado com a “*Situação dos Órgãos Autárquicos da Freguesia da Lama*”, salientando *ipsis litteris*:-----

----- «Nas reuniões de dezassete de abril, tal como em dezanove de abril e vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, requeremos informação sobre a implementação de acordos estabelecidos entre o município de Barcelos e a freguesia da Lama.-----

----- Na reunião do passado dia dezassete de abril, em resposta ao requerido, o senhor presidente da Câmara disse que “...na sua ótica tem tanta responsabilidade o Partido Socialista como tem o MIB e o PSD”. -----

----- Tal situação não corresponde à verdade, o Presidente da Câmara quer dividir por outros partidos as responsabilidades que são da única responsabilidade do presidente da Junta eleito pelo Partido Socialista nas eleições de um de outubro de dois mil e dezassete. -----

----- Porque cabe ao presidente da Junta eleito apresentar uma proposta de vogais para a Junta que mereça a aprovação pelos nove eleitos saídos das eleições, tal como aconteceu em cinco outras freguesias do concelho de Barcelos. -----

----- A Lama é a única freguesia do concelho, de maioria relativa PS, que não conseguiu eleger os órgãos autárquicos da Junta e da Mesa da Assembleia de Freguesia, ao contrário do que aconteceu em Abade de Neiva, Cossourado, Oliveira, União de Freguesias de Sequeade e Bastuços e Tamel São Veríssimo. -----

----- Nessas cinco freguesias as listas vencedoras também não obtiveram a maioria dos mandatos mas conseguiram celebrar acordos com listas da oposição para eleger os seus órgãos autárquicos. -----

----- O Partido Socialista e o Presidente da Câmara, desde as eleições ocorridas no dia um de outubro de dois mil e dezassete, também têm responsabilidades por os órgãos autárquicos da freguesia da Lama ainda não estarem legalmente constituídos, nomeadamente a Junta e a Mesa da Assembleia de Freguesia. -----

----- O Presidente da Junta eleito tem responsabilidade democrática de cumprir o artigo vinte e quatro da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, segundo a qual “Os vogais são eleitos pela Assembleia de Freguesia... de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da Junta...”, o que obriga o presidente da Junta a fazer propostas que obtenham o consenso da maioria, porque não dispõe dessa maioria e não pode comportar-se como tendo a maioria. -----

----- Enquanto o senhor presidente da Junta não promove a aprovação dos órgãos autárquicos da Lama, os órgãos autárquicos encontram-se em gestão desde a realização

de eleições, conforme estabelece a Lei número quarenta e sete/dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto.-----

----- Nos termos da Lei número quarenta e sete/dois mil e cinco, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, ficam impedidos de deliberar ou decidir, sobre matérias de extrema importância para a vida dos cidadãos e da própria freguesia.-----

----- Trata-se de uma matéria de elevada importância para o município e para a freguesia da Lama, cujo documento de prestação de contas de dois mil e dezoito do município não regista transferências correntes para a freguesia da Lama, apenas regista transferências de capital no valor de nove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito euros.-----

----- Perante esta situação dos órgãos da freguesia, perguntamos o seguinte:-----

----- Um - Para a Câmara Municipal é mais importante o presidente da Junta manter a Junta em gestão, sozinho e prejudicar a freguesia da Lama?-----

----- Dois - Ou será mais importante o presidente da Junta fazer um acordo para constituir os órgãos autárquicos, porque não foi eleito com maioria, e normalizar o funcionamento da Junta, tal como acontece em todas as freguesias?-----

----- Três - Segundo o Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, "*Relativamente ao ano de dois mil e dezanove, os municípios e as freguesias que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei (estruturas de atendimento ao cidadão) comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei*", ou seja, dois de fevereiro de dois mil e dezanove.

----- A Assembleia de Freguesia reuniu para rejeitar a implementação no ano de dois mil e dezanove?-----

----- Se não reuniu, como vai o presidente da Junta e a Câmara implementar a descentralização dessas competências na freguesia?-----

----- Quatro - O Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e nove, de trinta do quatro de dois mil e dezanove, sobre a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, produziu efeitos no passado dia um de maio

e o prazo limite para pronúncia sobre a não aceitação em dois mil e dezanove termina em trinta do seis de dois mil e dezanove.-----

Sem órgãos autárquicos eleitos, como vai o presidente da Junta da Lama pronunciar-se?

----- Cinco - O Senhor Presidente da Câmara já fez saber ao Senhor Presidente da Junta que os cidadãos da freguesia da Lama não podem continuar a ser prejudicados no desenvolvimento da sua freguesia, por sua única e exclusiva responsabilidade?».-----

Posteriormente, interveio a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho que fez uma declaração que aqui se reproduz literalmente:

----- «No passado dia sete de maio, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, foi apresentado um estudo que faz um *ranking* da sustentabilidade dos municípios portugueses. Para esse estudo, que foi desenvolvido pelo Instituto Superior Técnico para a Ordem dos Economistas, foram estabelecidas as dimensões e os critérios de avaliação dos municípios, que contaram com a colaboração de diversas entidades, tais como: o Tribunal de Contas, a Direção-Geral das Autarquias Locais, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Instituto Nacional de Estatística e a Inspeção-Geral de Finanças. Foram, então, analisados vinte e cinco indicadores, reunidos em quatro dimensões principais: transparência e eficácia na governação municipal ('governance', como designado pelo estudo); responsabilidade e eficiência de serviço ao cidadão; desenvolvimento económico e social; e sustentabilidade financeira.-----

----- O estudo permitiu concluir que, em termos globais, os municípios grandes e os municípios de média dimensão (tendo em conta a dimensão da população residente), distribuídos, sobretudo, pelo norte e pelo centro do país são os que têm o melhor comportamento ao nível da sustentabilidade. Também em termos globais foi possível verificar-se que os municípios com pior classificação são os de menor densidade populacional e que se encontram no interior do país.-----

----- Infelizmente, dos trezentos e oito municípios existentes, constatámos que Barcelos se encontra numa posição nada dignificante (lugar cento e setenta e dois no *ranking*), muito embora seja um concelho do litoral e de grande dimensão (mais de cem mil habitantes), ficando, mais uma vez, (bastante) atrás dos seus parceiros do quadrilátero. Mais perturbador é o facto de, dos vinte e quatro municípios de maior

dimensão, Barcelos constar nos três últimos lugares. O estudo aponta, ainda, como causas para esta fraca pontuação de Barcelos as dimensões serviço ao cidadão e 'governance', duas dimensões que são da exclusiva responsabilidade do executivo municipal.-----

----- Entendemos que Barcelos é mais do que isto e que este estudo não mede, de forma alguma, o valor dos barcelenses, mas apenas as políticas (ou a falta delas) deste executivo».-----

----- Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente referiu que, face à dimensão das questões suscitadas, responderá depois por escrito. Todavia, em relação aos órgãos autárquicos da Lama, reafirmou que os partidos são todos corresponsáveis pela situação, que a Junta de Freguesia é um órgão autónomo e que a Câmara Municipal não tem qualquer autoridade sobre os órgãos que foram eleitos. Lembrou que já tentou um esforço com todos os partidos, que fez uma reunião em dezembro, na Câmara, com o presidente eleito, as forças do MIB e as forças do PSD, apresentou algumas propostas alternativas na sensatez de tentar arranjar uma solução, que não foram aceites, e, portanto, é uma matéria que não diz respeito ao Presidente da Câmara e ao executivo municipal. E compreendia que o Senhor Vereador dissesse que há outras freguesias noutras circunstâncias, só que os cidadãos não são os mesmos e cada um tem direito à autonomia e ao seu pensamento. -----

----- O Senhor Vereador Eng. José Novais replicou frisando que é evidente que o município não é tutela da freguesia nessa matéria e naturalmente que o Senhor Presidente da Câmara também não tem responsabilidade direta. Mas, enquanto Presidente da Câmara, enquanto Partido Socialista no executivo municipal e sendo o presidente de Junta eleito também socialista, tem magistratura de influência. Acentuou que a responsabilidade direta é do presidente eleito porque só ele é que pode apresentar propostas de constituição dos vogais, ele é que tem que redobrar esforços no sentido de conseguir uma proposta que seja aceite. -----

----- O Senhor Presidente respondeu que esses esforços foram-lhe transmitidos pelo presidente eleito e confirmados nessa reunião por todas as forças. E que a tal magistratura de influência que afirmou foi aquilo que ele tentou fazer na consciência de

que não tinha nem tem competência sobre aquele órgão, mas que acha que é o papel que qualquer autarca deve fazer para sensibilizar da gravidade do problema, da importância para os cidadãos e para aquilo que são as consequências. E que não tem outro instrumento que lhe permita de facto ter uma atuação diferente, porque não tem essa competência. Acrescentou ainda que não é o presidente do Partido Socialista e naturalmente que o presidente do Partido Socialista estará atento a isso, que o preocupa enquanto Presidente da Câmara e enquanto cidadão, mas que está limitado naquilo que é essa magistratura de influência. Voltou a dizer que não se pode desresponsabilizar as forças políticas que lá estão.-----

----- O Senhor Vereador Eng. Novais, novamente no uso da palavra, mencionou que têm informação de que na reunião que o Senhor Presidente patrocinou com os nove eleitos da Lama, nessa reunião ou noutro momento, alguns dos eleitos do Partido Socialista, daqueles que são os potenciais candidatos, e até um ou outro membro do executivo em continuidade de funções, se terá mostrado disponível para, em benefício de um acordo, abdicarem da função para que estavam a ser propostos pelo presidente eleito. Portanto, pareceu haver ali vias possíveis para construir alternativas, não fora a posição irreduzível do presidente de Junta eleito.-----

----- O Senhor Presidente redarguiu afirmando que esteve na sala e não ouviu nada disso, pelo menos à sua frente, o que ouviu foi uma jovem que tentou pôr bom senso aos mais velhos, com o apelo de que quem estava a ser prejudicada era a população. Revelou ainda que uma das coisas que sugeriu foi que a composição da mesa da Assembleia de Freguesia fosse totalmente dos dois partidos (MIB e PSD), que também era um instrumento de certa forma de algum controlo, que tentou-se tudo, mas não foi possível chegar a um acordo. Inclusive todas as pessoas que lá se encontravam estavam de acordo que era preciso resolver o problema em benefício das populações, mas ninguém deu o passo em frente.-----

----- Relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, o Senhor Presidente sublinhou que tem que ter muito cuidado com as declarações que faz, que quando se diz mal do município ele vai logo aferir se é verdade ou se é mentira e, nesta matéria, o polígrafo detetou que é mentira. Disse à Senhora Vereadora para

falar com a Senhora Presidente do IPCA, porquanto ela está muito zangada com a situação. Transmitiu também que, em contacto com o Tribunal de Contas o Tribunal, aquele organismo referiu que é falso, que não validou critério nenhum, não participou em estudo nenhum. E igualmente a Associação Nacional de Municípios, uma vez que fora usado o seu nome, fez emitir uma circular, que leu, e cujo teor aqui se transcreve:

----- “A Associação Nacional de Municípios Portugueses, enquanto Associação representativa de todos os municípios portugueses, tem como princípio não participar em qualquer estudo que vise estabelecer *rankings* de Municípios. -----

----- Assim, obviamente, não participou no estudo denominado Rating Municipal Português coordenado pelo Dr. Paulo Caldas, da Associação Industrial Portuguesa, e apoiado pela Ordem dos Economistas. -----

----- Sendo assim, já exigimos a correção imediata e pública e a retirada do nome da Associação Nacional de Municípios Portugueses de todos os documentos respeitantes ao referido Rating, bem como de todos os meios de divulgação utilizados pelos promotores do estudo”. -----

----- Asseverou ainda que conhece a AIP, que é uma instituição digna, que respeita muito, e que é preciso perceber o que é que está por detrás disso. E que precisamente no dia anterior, em conversa com a Senhora Presidente do IPCA, que naturalmente olha para esta situação como uma falta de seriedade e de rigor que se exige, a interpretação que se pode fazer é que este estudo é provavelmente um ataque ao anuário que o IPCA todos os anos tem vindo a publicar, para criar ali um sistema de substituição. E que os dois comentaram na altura que achavam estranho até porque também não está na génese do Tribunal de Contas fazer esse tipo de coisas e que ela lhe mandou um SMS em como contactou o diretor-geral do Tribunal de Contas, o Conselheiro José Tavares, em que ele nega em absoluto qualquer participação do Ministério Público nos critérios de validação desses documentos. -----

----- A Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, de novo no uso da palavra, realçou que há um estudo que foi feito, parece-lhe que por entidades credíveis, entidades de referência, o Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Economistas, no entanto a parceria com essas entidades é uma parceria para identificação dos critérios. E

que a polémica que o Senhor Presidente lhe estava a falar, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios, já tinha visto a notícia também sobre isso, e que o coordenador do estudo refere que realmente foi contactado, que até deu o nome do representante da Associação de Municípios, que em dois mil e dezasseis, não agora, que este estudo é uma repetição de dois mil e dezasseis, e agora dois mil e dezoito, em que Barcelos se manterá mais ou menos na mesma posição. E o que está em causa ali até nem é a definição das dimensões e dos critérios, que pensa que estatisticamente serão validados, o que está em causa, e a sua intervenção foi só nesse sentido, é efetivamente das dimensões em que Barcelos está muito mal avaliado.-----

----- O Senhor Presidente retorquiu dizendo que não sabe se foi em dois mil e dezasseis, ou não foi, que se vem agora com esse subterfúgio, achando que a comunicação da Associação Nacional de Municípios é muito clara. E que quando alguém vem para a praça pública dizer que o estudo é sério, porque está validado por aquelas entidades, e elas negam, também não acha assim tão sério. Fez também o comentário ao facto da Senhora Vereadora se sentir preocupada, que ele também estava preocupado, mas não a viu a levantar a mesma satisfação numa outra entidade, que também não sabe quem é, mas que também não estava preocupado, que é a Bloom Consulting Portugal, que dá um destaque muito interessante do município de Barcelos em critérios como: para viver, para investir e qualidade de vida. E que a nível do norte coloca Barcelos em oitavo lugar em oitenta e seis municípios e a nível nacional em vigésimo oitavo em trezentos e oito municípios. Salientou que há estudos para todos os gostos, mas que não está preocupado nem com os que dizem muito bem, nem com os que dizem muito mal. Enfatizou que alguns políticos muitas vezes manifestam pouco amor pela sua terra, estão sempre a dizer mal da sua terra, que ele desenvolveu ao longo da sua vida uma atividade pública numa entidade que se preocupou sempre com o setor empresarial, mas também com a sua terra. Reiterou que efetivamente quando há qualquer coisa negativa é o primeiro a preocupar-se e quando a informação chega à sua mão tenta naturalmente perceber aquilo que se passa. -----

----- A Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho interveio de novo para dizer que gosta muito quando o Senhor Presidente diz que todos podem gostar tanto de

Barcelos quanto ele, mais não gostam, e que gostaria muito, tal como ele, que este estudo estivesse todo errado. -----

----- O Senhor Presidente queria que ficasse registado que o primeiro a preocupar-se com estas coisas é ele, que também fica incomodado, e se houver alguma coisa de negativo têm que ter a humildade de reconhecer e melhorar. Participou ainda que a Câmara está num processo de certificação de qualidade de todos os serviços do município. -----

----- O Senhor Vereador Eng. José Novais, fazendo referência ao estudo da Bloom Consulting, expressou regozijo com a avaliação positiva, generosa e satisfatória nalgumas áreas, mas referiu que há áreas dessa avaliação em que infelizmente a posição de Barcelos não é tão auspiciosa. -----

----- O Senhor Presidente reagiu de imediato desafiando o Senhor Vereador a conseguir-lhe um município que seja bom em tudo, em todos os níveis, e que ele vergar-se-á. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 15.288 | 19]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino. -----

----- O Município de Barcelos, reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Monserrate no âmbito do Curso Técnico Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 20.205 | 19].-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Superior de Educação de Coimbra no âmbito do Curso da Licenciatura em Turismo, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno. ---

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio Social. Transporte em ambulância [Registo n.º 24.558 | 19].**-----

----- A munícipe Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na Freguesia de Roriz e o Hospital de Braga.-----

----- Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado mantêm-se inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

----- Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A continuidade do transporte da Sr.ª Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares, entre Roriz e o Hospital de Braga.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 21.488 | 19].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 3 (três) Alunos.-----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 (dois) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Porto. Universidade Júnior 2019. [Registo n.º 73.880 | 18].**

----- A Universidade do Porto desenvolve todos os anos, no período do Verão, um projeto designado por Universidade Júnior, que tem como finalidade a sensibilização dos jovens à formação superior, nomeadamente, nas áreas da Ciência, das Letras e das Artes. Visa, também, reforçar os processos de exploração vocacional e propõe ação de elevada qualidade científica que ajudem os nossos jovens a estruturar os campos profissionais a que poderão aceder.-----

----- As atividades são desenvolvidas em grupos e decorrem, sob supervisão constante de um monitor, de segunda a sexta-feira, nos espaços das faculdades da Universidade do Porto.-----

----- O Município reconhece que estas experiências são deveras importantes para a formação dos adolescentes e, como tal, pretende apoiar jovens barcelenses que

pretendam aderir à iniciativa. O apoio consiste no transporte de um máximo de 55 alunos residentes no concelho, entre Barcelos e o Porto (e vice-versa), na terceira semana de julho de 2019 (15 a 19), que vão frequentar as atividades do programa “Verão em Projeto” (destinado a alunos dos 9.º, 10.º e 11.º anos). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Porto e que define o apoio concedido pelo Município à Universidade Júnior 2019. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Portuguesa de Paramiloidose - Núcleo de Barcelos. [Registo n.º 22.034 | 19].**-----

----- O núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio, sobretudo a nível material, aos doentes e familiares da paramiloidose, de forma a amenizar as dificuldades que esta doença provoca. Para dar continuidade à sua missão

solicitou ao Município um apoio financeiro para pagamento das despesas da renda da sede da instituição. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para participar as despesas da renda da sede relativas ao ano de 2019. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Fragoso. [Registos n.ºs 18.763 | 19, 18.767 | 19 e 18.762 | 19].** -----

----- O Agrupamento de Escolas de Fragoso solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas da edição da revista escolar e de pequenas reparações (pintura) que necessitam efetuar nas salas de aula do 1.º ciclo da EBI de Fragoso. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º

3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto. ---

----- Estabelece o n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”. -----

----- O n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, estabelece que ao Município compete “a (...) manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e o 1.º ciclo (...)”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para participar as despesas acima mencionadas. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Atribuição de subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Comunitário de Macieira de Rates. [Registo n.º 20.878 | 19].** -----

----- A Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Comunitário de Macieira presta, na freguesia e freguesias circundantes, apoios nas mais diversas valências, designadamente o apoio a idosos, cantina social, creche, pré-escolar, centro de atividades de tempos livre e, também, uma grande atividade na emergência pré-hospitalar e no transporte de doentes, cujo serviço é assegurado por cerca de 50 voluntários. Neste âmbito, solicitou ao Município um apoio financeiro para compartilhar a aquisição de fardamento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), para compartilhar a despesa acima mencionada. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA. N.º 9. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim. [Registo n.º 19.371 | 19].** -----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de recursos humanos necessários ao apoio permanente a crianças com Necessidades Educativas Especiais, no presente ano letivo. -----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”. -----

----- A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim. -- -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 10. Divisão de Cultura e Museus. Fixação do preço de venda ao público. Catálogo da exposição “3 Dancers: How many times lose your crown de Helena de Medeiros”. [Registo n.º 14.275 | 19]. -----

----- No âmbito da exposição da artista plástica Helena de Medeiros, entendeu o Município de Barcelos ser imprescindível a edição de um catálogo da referida exposição. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal a fixação dos “preços pela prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”. -----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, os preços a fixar pelos municípios “(...) não devem ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”, conforme determina o n.º 1, do artigo 21.º, do citado diploma. -----

----- Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I - Fixação do preço no valor de 4,00 € (quatro euros), para cada um dos exemplares do catálogo. -----

----- II - Alienação de 200 exemplares deste catálogo. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 11. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto. [Registo n.º 23.243 | 19]. -----

----- O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um Programa de Rastreio de Cancro da Mama.-----

----- Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem, a título gratuito, uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas. -----

----- Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte. -----

----- Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”. -----

----- Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais “participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde. --

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”, -----

----- Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES). -----

----- Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes dias:-----

----- - 30 de maio de 2019.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. FIBRO - Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas. “Caminhada Dia Mundial da Fibromialgia 2019”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 21.196 | 19].**-----

----- A Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas, no âmbito da organização do evento “Caminhada Dia Mundial da Fibromialgia 2019”, a ter lugar no dia 12 de maio de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- - Um ponto de energia elétrica.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao apoio material e logístico aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. [Registo n.º 15.704 | 19].**-----

----- No dia 22 do mês de março, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 8] relativa ao assunto identificado em epígrafe. -----

----- Sucede, contudo, que, posteriormente e por razões desconhecidas, foi solicitado pela entidade requerente, o adiamento da data inicialmente prevista (23 e 24 de março de 2019) para os dias 25 e 26 de maio de 2019. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:-----

----- - Das datas previstas na citada proposta n.º 8, da reunião de Câmara Municipal de 22/03/2019, passando a constar 25 e 26 de maio de 2019 (...) em vez de (...) 23 e 24 de março de 2019 (...). -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 14. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 25.546 | 19, 25.527 | 19 e 25.547 | 19]. -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

- - Adélio Gonçalves Ferreira;-----
- - Ana Maria da Silva Gomes;-----
- - Carla Marisa Ferreira Guedes;-----
- - Deolinda da Costa Pereira;-----
- - José Gregório Gomes Baltazar;-----
- - Maria Fernanda Lopes Rodrigues;-----
- - Paula Cristina da Cunha Ballester;-----
- - Sofia Andreia Pereira Carvalho;-----
- - Vânia Sofia Barbosa Santos.-----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

- - Elvira Rosa Dias de Sá;-----
- - Justino António Rodrigues Neiva;-----
- - Manuel Gonçalves da Costa;-----
- - Maria dos Prazeres Figueiredo Oliveira;-----
- - Maria Gorete Lima Cardoso;-----
- - Maria Matilde Araújo de Sousa;-----
- - Maria Paula da Silva Gomes;-----
- - Pedro Silvino Alves Sampaio;-----
- - Rosa Martins Vieira.-----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

- - Andreia Filipa Pereira da Silva;-----
- - António dos Santos Sousa;-----
- - Dina Maria de Albuquerque Carvalho;-----
- - Joaquim Coelho Mendes;-----
- - José Gramosa Gomes;-----
- - Maria de Fátima da Cruz Durães;-----
- - Maria de Lurdes da Silva Miranda;-----

----- - Maria Fernanda Barbosa da Cunha; -----

----- - Maria Isabel Gomes dos Santos; -----

----- - Maria Leopoldina Pereira da Silva Oliveira;-----

----- - Maria Manuela da Silva Ribeira Jácome de Carvalho; -----

----- - Paula Alexandre Bandeira da Silva.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Apoio Operacional à Comunidade Artesanal (AOCA).**

----- O sistema de Apoio Operacional à Comunidade Artesanal, com os meios humanos, técnicos e financeiros que o Município disponibiliza para este setor, tem naturalmente de forma isolada ou em parceria com outras entidades conseguido, ao longo do anos, obter um nível de eficiência relevante. Aliás, estas práticas foram devidamente distinguidas, em sede própria, apresentando-se o Município como o detentor do Prémio Nacional de Artesanato 2017-2019, em face das práticas e políticas atrás referenciadas. -----

----- Todavia, face às novas exigências decorrentes da necessidade de afirmar a Criatividade, como argumento estruturante de desenvolvimento sustentável do território, conforme o estabelecido no âmbito da Rede Mundial das Cidades Criativas, apresentam-se novos desafios a esta Unidade e inerentemente ao Município, no que concerne ao apoio, lançamento e preservação das atividades criativas com artes tradicionais no concelho de Barcelos, com o intuito de assegurar e dinamizar o futuro destas produções. -----

----- Nesse sentido, e em face do exposto, configura-se como estratégico anexar novas valências no processo de apoio às artes e ofícios tradicionais, sugerindo-se um apoio em “Género” (entenda-se bens, equipamentos e maquinarias de foro tradicional, materiais primas e outras estruturas operacionais), exclusivamente de natureza

operacional, que se configure essencial e estratégico para potenciar a Criatividade como fator estratégico de desenvolvimento no agente criativo que o solicita.-----

----- A disponibilização deste apoio em género(s) por parte do Município, só se aplica às artes e produções elegíveis no quadro das artes e ofícios tradicionais referenciadas pela Unidade de Turismo e Artesanato e reconhecidas no quadro das atividades artesanais definidas oficialmente ao abrigo do Repertório de Atividades Artesanais identificadas no Repertório de Atividades Artesanais, publicado em anexo à Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, bem como àquelas que entretanto obtiveram o reconhecimento posterior enquanto atividades artesanais, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º- A do Decreto Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril. -----

----- Este novo apoio tem um valor máximo anual, não acumulável de ano para ano, e enquadra-se dentro da política de “Ações de Dinamização do Produto(s) e de Apoio ao Artesão” inscrita por esta Unidade no Orçamento Municipal tendente ao reforço da política de promoção e dinamização deste setor económico de forte componente cultural. -----

----- Cada artesão e/ou unidade produtiva artesanal apenas pode usufruir de um apoio a cada 2 anos por forma a abranger o máximo de artesãos e produções. O valor máximo do apoio individual será fixado anualmente, no entanto, em caso algum pode exceder os 1750,00 euros. Esgotada a verba definida, como montante do valor máximo de apoio, este programa de incentivo será automaticamente encerrado e reabre a 1 de fevereiro do ano seguinte. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma é da competência do órgão executivo do Município “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - As normas e termos do Apoio Operacional à Comunidade Artesanal, constantes no documento em anexo, que fixam a possibilidade de um apoio em “Género”, anualmente, à comunidade criativa do concelho. Pretende-se, assim, o reforço do apoio já existente e a criação de uma metodologia de apoio inovadora e dirigida para a resolução de problemas efetivos da Comunidade Artesanal Local.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Programa CLDS 4G. Manifestação de interesse do concelho de Barcelos.** -----

----- Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) têm por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.-----

----- Os CLDS contemplam um modelo de gestão que prevê o financiamento induzido de projetos selecionados centralmente, privilegiando territórios identificados como mais vulneráveis, definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da Segurança Social. Cada Projeto deve incluir ações de intervenção obrigatória que respondam a necessidades diagnosticadas.-----

----- Barcelos teve e ainda tem em funcionamento um CLDS 3G para uma freguesia e uma União de Freguesias [Arcozelo e a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)], todas elas do centro urbano da sede do município. O trabalho desenvolvido durante os últimos três anos, pela equipa de técnicos e pela parceria estabelecida com outras instituições de direito privado e com a autarquia municipal e com as autarquias a nível de freguesia, permitiu que os

objetivos inicialmente estabelecidos fossem implementados com resultados reconhecidos pela comunidade local. Os relatórios produzidos semestralmente e presentes ao CLAS são o melhor indicador dos resultados alcançados tendo merecido, sempre, unanimidade da sua apreciação. Realizou-se investimento financeiro e humano na implementação do CLDS 3G, com resultados reconhecidos, que merece continuidade para evitar rutura com todos aqueles que tiveram o apoio necessário nas muitas alterações sociais e socio-económicas que se foram concretizando durante estes últimos três anos. -----

----- A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, procedeu à criação do programa CLDS-4G e aprovou o respetivo regulamento específico. Nos termos do n.º 8, do artigo 2.º desta Portaria, foi publicado o Despacho n.º 3998/2019, de 10.04.2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de Barcelos é elegível no âmbito do Programa CLDS-4G, pelo que será alvo de financiamento, cujo limite mínimo é de 400.001,00 euros (quatrocentos mil e um euros) e o limite máximo é de 500.000,00 euros (quinhentos mil euros). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (...)” bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”.-----

----- Face ao exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, designadamente o disposto no n.º 1, do artigo 10.º da Portaria n.º 229/208, de 14 de agosto e conforme o vertido nas alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, proponho que a Exma. Câmara delibere: -----

----- I - Manifestar o interesse no desenvolvimento no concelho de Barcelos do Programa CLDS-4G; -----

----- II - Designar a ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, como entidade coordenadora local da parceria. -----

----- III - Designar o técnico Luciano Joaquim Oliveira Barros como coordenador técnico.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. "Clube Karate de Barcelos". Pedido de Apoio. [Registo n.º 20.242 | 19]**-----

----- O "Clube Karate de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do ringue, das salas B e C, do Campo de Ténis Coberto e dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o dia 29 de junho de 2019, entre as 8h30m e as 19h00m, com vista à realização do "16.º Encontro Nacional de Karaté - CKAB 2019".-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)".-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular o preceito legal e regulamentar atrás aludido delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do ringue, das salas B e C, do Campo de Ténis Coberto e dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o dia 29 de junho de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente". Pedido de Apoio. [Registo n.º 11.428 | 19]**-----

----- A "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de espaço com vista à realização de exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos da "Oficina de Fotografia", no âmbito do "PAFA - Plano Anual de Formação e Atividades", de 21 de junho a 12 de julho de 2019. A Sala de Exposições da Biblioteca Municipal encontra-se disponível.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)".-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida, e em particular do preceito legal e regulamentar atrás aludido delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência da Sala de Exposições da Biblioteca Municipal, de 21 de junho a 12 de julho de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Instituto de Segurança Social, IP - Centro Distrital de Braga. Pedido de Apoio. [Registo n.º 22.653 | 19].**-----

----- O Centro Distrital de Braga do ISS, IP, tem afeto ao seu Serviço Local de Barcelos um veículo marca Renault Kangoo, com matrícula 41-90-LX, que até ao momento tem usado o parque localizado nas traseiras da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos e do Hospital de Barcelos para o seu estacionamento, conforme acordo prévio entre os organismos. -----

----- Sucede porém que, este parque de estacionamento apresenta constrangimentos por excesso de lotação de veículos e vem então o Centro Distrital de Braga do ISS, IP solicitar apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, estabelece na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, que a Câmara Municipal “poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, nomeadamente as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social (...) -----

----- Dispõe ainda o artigo 11.º do citado diploma legal que compete à Câmara Municipal “decidir sobre as isenções e reduções previstas no presente capítulo, mediante proposta apresentada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e regulamentares atrás aludidos delibere apreciar e votar a:-----

----- - Avença gratuita no parque de estacionamento do município para a viatura do serviço do Centro Distrital de Braga do ISS, IP. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 20. Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar. Peregrinação de Nossa Senhora do Socorro. Pedido de colaboração. [Registo n.º 18.166 | 19]. -----

----- Neste ano de 2019, a tradicional e ancestral Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do Socorro, Areias de Vilar, terá lugar no dia 4 de agosto, ou seja, no primeiro domingo do mês. -----

----- Assim, vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar, representada pelo seu Presidente, Padre Walter Tenório Torres, enquanto responsável pela realização da Peregrinação, que envolve várias freguesias do concelho de Barcelos e milhares de pessoas, oriundas destas e de muitas outras localidades, solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de 40 metros de grades:

----- I - A serem entregues no dia 3 de agosto, sábado, no Largo do Socorro, Areias de Vilar; - -----

----- II - A sua recolha, no mesmo local, no dia 5 de agosto, segunda-feira seguinte, ou até mesmo no final de tarde do próprio dia da Peregrinação (4 de agosto).

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 21. Empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do Acordo de Resolução Extrajudicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos. Aprovação das Minutas dos Contratos. -----

----- Em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 12 de abril de 2019, foi autorizada a contratação de um empréstimo no valor de 50.530.000 €, para financiamento do acordo de resolução mencionado no assunto, às seguintes entidades:

----- I - Caixa Geral de Depósitos - 25.265.000 euros (vinte e cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil euros);-----

----- II - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo - 17.500.000 euros (dezassete milhões e quinhentos mil euros);-----

----- III- Banco Santander Totta - 7.765.000 euros (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil euros).-----

----- Entretanto, foram apresentadas as respetivas minutas dos contratos, que contêm as especificações gerais e algumas particularidades de cada entidade bancária, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão executivo. -----

----- Para o efeito, apresenta-se, em anexo, para aprovação a minuta do contrato de cada uma das entidades bancárias, que após assinatura serão remetidas para visto prévio ao Tribunal de Contas. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- - As referidas Minutas dos Contratos de Empréstimo que suportam o financiamento do acordo.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, todos eleitos pela**

Coligação “Mais Barcelos”, e o voto contra do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF, vota contra a presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta n.º 40, da reunião de Câmara de 05 de Abril passado, que se dá aqui como integralmente reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 22. Núcleo Desportivo “Águias do Neiva”. Pedido de Apoio Material. [Registo n.º 4.202 | 19].-----

----- A Direção do Núcleo Desportivo “Águias do Neiva” veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio material, para a construção de novo muro de vedação no lado Sul do campo de jogos, referindo que o muro que aí existe atualmente encontra-se em mau estado de conservação.-----

----- Para a execução da obra pretendida, são necessários os seguintes materiais:

----- - 800 (oitocentos) blocos de betão vazados, de 0,20 m de espessura;-----

----- -1 (uma) carga de meia areia de 10 m³; e-----

----- - 2 (dois) paletes de cimento. -----

----- Os materiais supra elencados são de uso comum no Município, sendo o seu custo estimado de €1.101,54 (mil cento e um euros e cinquenta e quatro cêntimos). ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de: -----

----- - 800 blocos de betão vazados, de 0,20 m de espessura; -----

----- -1 carga de meia areia de 10 m3; e-----

----- - 2 paletes de cimento. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio Material.**
[Registo n.º 20.620 | 19].-----

----- O Centro Social de Remelhe, possui no interior da sua instituição veículos automóveis a circular diariamente pelos encarregados de educação, fornecedores, colaboradores, familiares, entre outros. Sucede que, não existe uma uniformidade na circulação dos mesmos dentro da referida instituição pelo que, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de: -----

----- - Um sinal de trânsito de obrigação;-----

----- - Um sinal de trânsito de proibição. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Equipa Sócio-caritativa Interparoquial da Unidade Pastoral de Cristelo, Fornelos, Gilmonde e Vila Seca. Pedido de Apoio Material. [Registo n.º 25.180 | 19].**-----

----- A Equipa Sócio-caritativa Interparoquial da Unidade Pastoral de Cristelo, Fornelos, Gilmonde e Vila Seca, no âmbito da atividade por si desenvolvida, de cariz solidário cujo valor angariado reverte a favor da Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, a decorrer no dia 11 de maio em Cristelo, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 25 (vinte e cinco) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 25. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Agrupamentos de Escolas. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- Uma Escola Básica Integrada engloba, na mesma unidade, o ensino pré-escolar e o 1.º, 2.º e 3.º ciclos, existindo na rede escolar pública do concelho algumas unidades que se enquadram nesta situação.-----

----- As despesas correntes inerentes ao bom funcionamento e manutenção destas unidades educativas, dependem da comparticipação proporcional do Ministério da Educação e Autarquias, conforme as competências que lhes estão adstritas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

----- Estabelece a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.-----

----- O n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, diz que ao Município compete “a (...) manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e o 1.º ciclo (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do

Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal as Minutas dos Acordos de Colaboração a celebrar entre o Município e os Agrupamentos de Escolas abaixo identificados, anexas à presente proposta que estabelecem as condições em que o Município comparticipará as despesas correntes das unidades educativas que integram diferentes ciclos de escolaridade:-----

----- - Agrupamento de Escolas de Vila Cova;-----

----- - Agrupamento de Escolas Vale do Tamel; -----

----- - Agrupamento de Escolas de Fragoso; -----

----- - Agrupamento de Escolas Alcaides Faria.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Pedido de Apoio. [Registo n.º 65.819 | 19].** -----

----- O Centro Social da Paróquia de Arcozelo é uma instituição que presta apoio continuado a uma comunidade inter-geracional composta por muitas crianças nos seus vários ciclos e muitos idosos. Têm, como missão, servir os utentes nas suas diversas necessidades, acolhendo cada um no respeito pela dignidade.-----

----- Estando ao serviço de e para as pessoas, o Centro carece de um fundo financeiro suficiente para ir de encontro ao permanente compromisso que assumem em servir mais e melhor as crianças e idosos. -----

----- Neste seguimento, vem solicitar ao Município de Barcelos um apoio financeiro com vista a aquisição de uma viatura de 9 lugares, marca Fiat Talento, para apoio ao serviço social e educativo da comunidade de Arcozelo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para participar na aquisição de uma viatura de 9 lugares-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Alvelos. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 68.251 | 19].-----

----- A Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação do Águias” e execução de muros e valetas. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à Freguesia de Alvelos, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Freguesia de Arcozelo. Concessão de apoio financeiro.**
----- [Registo n.º 9.219 | 19].-----

----- A Freguesia de Arcozelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Requalificação de Rua do Corujo”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Arcozelo, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] à Freguesia de Arcozelo, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 29. Freguesia de Carapeços. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 72.092 | 19].-----

----- A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua da Bela Vista”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à Freguesia de Carapeços, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 30. Freguesia de Macieira de Rates. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 19.133 | 19].-----

----- A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de “Ampliação do Cemitério”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à Freguesia de Macieira de Rates, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 31. Freguesia de Moure. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 35.776 | 18].-----

----- A Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento da Rua do Alto dos Moinhos”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] à Freguesia de Moure, destinado ao pagamento da última fase da obra supra

descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho -----

----- PROPOSTA N.º 32. Freguesia de Pereira. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 74.563 | 18].-----

----- A Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da última fase da obra de “Muros e Pavimentação da Rua de Arrabalde”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à Freguesia de Pereira, destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Freguesia de Remelhe. Concessão de apoio financeiro.**
----- [Registo n.º 44.645 | 18]. -----

----- A Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação da Travessa Fonte de Campelo”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 6.000,00€ [seis mil euros] à Freguesia de Remelhe, destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Tamel (São Veríssimo). Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 49.118 | 19].-----

----- A Freguesia de Tamel (São Veríssimo) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua das Amoras”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Tamel (São Veríssimo), o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à Freguesia de Tamel (São Veríssimo), destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 35. Freguesia de Vila Seca. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 42.248 | 18].-----

----- A Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Alargamento da Rua do Souto”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] à Freguesia de Vila Seca, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 36. União de Freguesias de Alheira. e Igreja Nova. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 22.554 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Pavimentação da Ladeira da Senra”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.500,00€ [dez mil e quinhentos euros] à União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, destinado ao pagamento da fase

única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho -----

----- PROPOSTA N.º 37. União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 14.459 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Pavimentação da Rua da Igreja”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] à União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º 38. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 14.499 | 19].** -----

----- A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de “Construção da Capela Mortuária”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO

OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º 39. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 65.964 | 19].**-----

----- A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Alargamento da Rua da Devesa”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à União de Freguesias de Durrães e Tregosa, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 40. União de Freguesias de Quintiães e Aguiar. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 77.572 | 18].-----

----- A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação da Rua do Penedo da Loje”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil e quinhentos euros] à União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta

possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 41. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 11.317 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Alargamento da Rua das Alminhas”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] à União de Freguesias de Sequeade e Bastuço, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- PROPOSTA N.º 42. Freguesia de Lijó. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 71.841 | 17].-----

----- A Freguesia de Lijó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Requalificação do Espaço Envolvente da Igreja Paroquial”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Lijó, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] à Freguesia de Lijó, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- “Em complemento da DECLARAÇÃO DE VOTO que apresentamos sobre esta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de Lijó, referente à “Requalificação do Espaço Envolvente da Igreja Paroquial de Lijó”, constatamos que:

----- a) A proposta não contempla o valor solicitado pela Junta de Freguesia de Lijó, no montante de 30.000,00 €;-----

----- b) O critério para atribuição do subsídio é diferente relativamente às outras propostas da agenda desta reunião, para outras freguesias, porquanto as mesmas atribuem subsídios iguais aos solicitados e nalguns casos atribuem valores superiores;-----

----- c) O investimento efetuado na referida obra de requalificação ultrapassa os cem mil euros.-----

----- Considerando que o executivo alienou e vendeu duas parcelas de terreno na Freguesia de Lijó, por valores muito superiores ao montante do subsídio ora proposta, recomendamos que numa próxima reunião do executivo seja proposta a atribuição de subsídios à Junta de Freguesia de Lijó no valor do diferencial entre o valor da venda das duas parcelas e do subsídio ora proposto.-----

----- O executivo municipal tem efetuado doações de terrenos a Freguesias para as mesmas alienarem e obterem receitas para os seus investimentos, pelo que é de inteira justiça que o mesmo seja praticado para com a Freguesia de Lijó, pois as duas parcelas de terreno destinavam-se a equipamentos em benefício da população de Lijó e por isso o produto da sua venda também deverá reverter integralmente para a Freguesia de Lijó.-----

----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho" -----

----- PROPOSTA N.º 43. Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 23.022 | 19].-----

----- A Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados foi convidada pela organização do Mundiavocat - Campeonato Mundial de Futebol para Advogados para participar na 8.ª Edição do Eurolawyers, que se irá realizar de 19 a 23 de junho de 2019, em Limerick, Irlanda. -----

----- Nos últimos 4 torneios de âmbito europeu e mundial, a participação da equipa de futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados tem sido muito bem-sucedida, sendo considerada internacionalmente como uma das melhores equipas mundiais da modalidade no seio dos Advogados.-----

----- Para além de outras participações em torneios nacionais e internacionais, a Equipa de Futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados ostenta no seu curriculum o título de Campeã Europeia em 2015 (Malta) e de Vice-Campeã Mundial em 2016 (Espanha) e de 3.ª classificada no Campeonato do Mundo de 2018 em Barcelona. -----

----- O sucesso da Equipa de Futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados está necessariamente associado à cidade e ao Município de Barcelos, sendo uma referência obrigatória no seio da comunidade de Advogados a nível europeu e mundial.-----

----- Neste sentido, a Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinada a fazer face às despesas inerentes à referida participação. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações desempenham na dinâmica social do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), à Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados, nos termos acima solicitados. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 44. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável. «Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses».**-----

----- A ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável e a Universidade de Aveiro, através da sua Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas, em parceria com a Global Footprint Network, desenvolvem o projeto Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses. -----

----- A Global Footprint Network, responsável pelo conceito da Pegada Ecológica (PE) e pela realização dos respetivos cálculos deste projeto, consciente de que cada vez mais o desafio da sustentabilidade vai situar-se a um nível local/cidades, onde em 2050 estarão a viver cerca de 70% da população mundial, lançou um programa global de cálculo da pegada das cidades.-----

----- A Pegada Ecológica (PE) é uma importante ferramenta de avaliação e monitorização para os governos nacionais e locais, os quais encontram-se a trabalhar

para mitigar os riscos, para se adaptarem às alterações climáticas, fomentando uma sustentabilidade global. -----

----- O cálculo da PE pode fornecer um roteiro para uma comunidade que, agora e nos próximos vinte anos, está a tentar tornar-se ambientalmente saudável, economicamente próspera e equitativa.-----

----- Os principais benefícios da avaliação e monitorização da Pegada Ecológica ao nível local são: -----

----- a) Obter um índice de sustentabilidade ambiental mundial e cientificamente reconhecido para o nível municipal, que prova ser eficaz na sensibilização dos cidadãos e no aumento do envolvimento da comunidade.-----

----- b) Destacar o papel das cidades/municípios nos debates globais e nacionais sobre sustentabilidade; -----

----- c) Ajudar os governos locais a acompanhar a procura de capital natural de uma população num dado município ou região e comparar essa procura com o capital natural disponível;-----

----- d) Informar sobre um amplo conjunto de políticas, que vão desde os transportes, à alimentação, à construção de infraestruturas e ao desenvolvimento do parque habitacional, por forma a determinar quais as propostas e ações mais relevantes; -----

----- e) Destacar a importância das decisões de infraestruturas de longo prazo, ampliando as oportunidades ou riscos futuros (efeito lock-in); -----

----- f) Adicionar valor aos conjuntos de dados existentes sobre produção, comércio e desempenho ambiental, fornecendo uma estrutura abrangente para os interpretar.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do mesmo artigo que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no âmbito do projeto «Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses». -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Streetdogs – Associação de Proteção Animal.** -----

----- A Streetdogs – Associação de Proteção Animal tem como missão proteger os animais abandonados e promover os meios de divulgação que visem a sua adoção responsável; solicitar e auxiliar as Autoridades Competentes na execução das leis e na elaboração de medidas que visem impedir os maus tratos e o abandono dos animais, e promover o seu bem-estar; criar campanhas de sensibilização e esterilização para a população e promover a causa zoófila através dos mais variados meios de comunicação; criar parcerias com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos da associação; apoiar de várias formas possíveis a quem individualmente se proponha a realizar os fins da associação; apoiar famílias carenciadas com alimentação e

tratamentos veterinários dos seus animais; participar na elaboração de projetos e eventos de interesse para a causa zoófila; venda de produtos com o fim de prosseguir os objetivos da associação. -----

----- O Município de Barcelos confere um papel relevante ao movimento associativo e às organizações não-governamentais de ambiente e proteção animal para assegurar a proteção, bem-estar e sanidade animal em todo o Concelho. -----

----- A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril, que veio regulamentar a citada Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, estabelece as normas para o controlo de animais errantes, designadamente: -----

----- Que a captura de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais; ----

----- Que como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED);-----

----- Que nas colónias de gatos referidas no item anterior podem ser criadas zonas de abrigo adequada que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados e contribuam para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários. -----

----- Que devem ser promovidas ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização;-----

----- Que tanto as ações como as campanhas de esterilização referidas podem incluir a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e proteção animal; -----

----- Que a esterilização dos animais só pode ser feita em instalações adequadas de um Centro de Recolha Oficial (CRO) ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito; -----

----- A publicação da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a

esterilização, e determina que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas de captura, esterilização e devolução ao local de origem (CED) para gatos. -----

----- O referido diploma legal determina que as câmaras municipais e os centros de recolha oficial de animais devem divulgar ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do mesmo artigo que Compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Streetdogs - Associação de Proteção Animal, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes, tendente à prossecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do aludido acordo. --- -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----
----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----
----- “Votamos a favor desta proposta de Acordo de Colaboração e atribuição de subsídio à STREETDOGS, porque reconhecemos a importância das Associações no desenvolvimento de actividades de natureza cívica e de outro género.-----
----- Mas é igualmente merecedora do mesmo tratamento pelo executivo municipal, a Associação Projeto Animais de Barcelos, fundada em Novembro de 2007, com 12 anos de existência e trabalho contínuo com centenas de animais, com a colaboração generosa e voluntária de dezenas de cidadãos.-----
----- Esta Associação PAB nunca beneficiou de qualquer subsídio da Câmara de Barcelos, não obstante as diligências e pedidos efetuados nesse sentido, pelo que é de inteira justiça que agora seja tratada em plano de igualdade com outras associações de constituição mais recente.-----
----- Entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, na atribuição de subsídios, para que TODAS AS ASSOCIAÇÕES possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----
----- Por isso, propomos, mais uma vez, a aprovação de um Regulamento Municipal de Financiamento das Associações de Barcelos, estabelecendo diferentes escalões de financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das actividades desenvolvidas por cada Associação.-----
----- Barcelos, 10 de Maio de 2019.-----
----- Os Vereadores,-----
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----
----- (Ass.) José Santos Novais-----
----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Alteração do titular de apoio ao arrendamento habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 21.631 | 19].** -----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família. Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem, contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada (nova/alteração) constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos, por força do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Tendo subjacente a factualidade vertida na informação anexa, a cessação do apoio à requerente entretanto falecida e a sua transferência à munícipe Rosa Gomes Maciel (filha), com efeitos reportados a 19 de março de 2019. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Ratificação. Barcelos Bus Especial. A sua ligação à Festa das Cruzes. [Registo n.º 24.880 | 19].**-----

----- A organização da Festa das Cruzes, junto desta Câmara Municipal, solicitou o apoio da Divisão do Planeamento Urbanístico e Ambiente para a elaboração de um plano de mobilidade que facilitasse o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorre a então célebre Festa das Cruzes.-----

----- Nesse sentido, foi pensado um serviço de transporte coletivo, gratuito, em autocarros do Barcelos Bus, especialmente dedicado à Festa das Cruzes e que tem como objetivo o descongestionamento do trânsito automóvel no centro da cidade e consequentemente a redução dos conflitos provocados pela procura de estacionamento nesses dias, onde a procura é elevada e a oferta reduzida. É também uma medida que visa oferecer comodidade e segurança para que a população possa usufruir das comemorações sem preocupações com a sua mobilidade.-----

----- Assim sendo, serão disponibilizadas 4 zonas de estacionamento na periferia da cidade, que originam 4 linhas de ligação destas zonas com o centro, com um autocarro para cada linha, conforme se encontra vertida na informação técnica anexa à presente proposta, encontrando-se ainda os dias e horários deste serviço especial devidamente definidos no calendário também ele anexo à presente proposta, bem como disponíveis para consulta em www.cm-barcelos.pt.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei,

sob administração municipal” bem como “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos”. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas ee) e rr), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar: -----

----- - A presente proposta no âmbito da elaboração de um plano de mobilidade que facilite o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorre a então célebre Festa das Cruzes. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 48. Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Registo n.º 78.272 | 18].**-----

----- Por meu despacho exarado em 05/04/2019, foi autorizada a despesa, a abertura de um procedimento de concurso público, aprovadas as peças, o júri do procedimento e respetivas delegações, com vista à organização do procedimento de “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”. -----

----- Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 1.204.321,78 € (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e um euros, e setenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, compete ao órgão executivo do Município, Exma. Câmara Municipal, a autorização da despesa, a abertura

de um procedimento de concurso público, aprovação das peças, do júri do procedimento e respetivas delegações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que o meu despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar: -----

A ratificação do meu despacho exarado em 05/04/2019, referente ao Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 24/04/2019. [Registo n.º 78.272 | 18].** -----

----- Por meu despacho exarado em 24/04/2019, foi aprovado a Ata de Reunião nº 01 do Júri do Procedimento, com vista a dar resposta aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões apresentados pelos interessados, relativamente ao procedimento de “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”. -----

----- Atendendo que o valor inicial do contrato se estimava em 1.204.321,78 € (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e um euros, e setenta e oito cêntimos), ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor. -----

----- No entanto, na sequência da apresentação, por parte dos interessados, das listas de erros e omissões, resultou a aceitação de execução de novos trabalhos, que implica uma alteração do preço-base do procedimento para o valor estimado de 1.210.888,07 € (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros, e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ainda a prorrogação do prazo limite de entrega de propostas, de acordo com o artigo 64º do Código dos Contratos Públicos. - -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar: -----

----- - A ratificação do meu despacho exarado em 24/04/2019, que aprovou a ata n.º 01 do Júri do Procedimento do Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho.-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 50. Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). Ratificação do despacho exarado em 18/04/2019. [Registo n.º 77.633 | 18]. -----

----- Por meu despacho exarado em 18/04/2019, foi autorizada a despesa, aprovadas as peças e as delegações no júri do procedimento, com vista à organização do procedimento de “Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco)”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”. -----

----- Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 1.013.548,24 € (um milhão, treze mil, quinhentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, compete ao órgão executivo do Município, Exma. Câmara Municipal, a autorização da despesa, aprovação das peças e as delegações no júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que o meu despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar: -----

----- - A ratificação do meu despacho exarado em 18/04/2019, referente ao Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco).-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 51. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - Despacho que autorizou a cedência 10 grades de proteção à Comissão de Festas Populares de Barcelinhos, no âmbito da montagem da Cascata para a festa do S. João de Barcelinhos. [Registo n.º 24.645 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência 5 grades de proteção à APVG - Associação dos Veteranos de Guerra - Delegação de Barcelos, no âmbito da romagem dos Cravos no dia 25 de abril. [Registo n.º 23.110 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de 1 Galo Médio e 2 publicações “Barcelos Sketchbook” ao Grupo de teatro de Balugas. [Registo n.º 21.572 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de 5 “Caminho Português de Santiago” a entidades recebidas no Município e/ou para representações externas. [Registo n.º 22.013 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a oferta de lembranças a um grupo europeu que foi recebida no Município, no âmbito de intercâmbios europeus - 5 Publicações “Rosa Ramalho” e 100 giveaways. [Registo n.º 19.625 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a oferta de 2 Galos de Barcelos, tamanho grande e 30 Galos de Barcelos, tamanho médio, à Sociedade Columbófila do Souto, no âmbito da organização do “Troféu Festa das Cruzes 2019”, que teve lugar no dia 01 de maio de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 10.397 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de 6 contentores de 1000L para recolha de lixo indiferenciado, 2 kit’s de 1000L para recolha seletiva, 90 grades, 20 cones de sinalização, 2 painéis de condicionamento de trânsito e 1 pódio, à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, no âmbito da organização da “Feira da Isabelinha 2019”, que teve lugar de 19 a 22 de abril de 2019, no concelho de Barcelos. [Registo n.º 13.758 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou o apoio no transporte de colchões, ao Basquete Clube de Barcelos, no âmbito da organização do “XXV Torneio Internacional Minibasquete Festa das Cruzes”, que teve lugar nos dias 27 e 28 de abril de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 18.908 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a oferta de 60 “giveaways” e 2 Galos de Barcelos, tamanho médio, à Associação de Pára-Quedistas do Vale D’Este, no âmbito da organização do 38º Campeonato Nacional de Paraquedismo, que teve lugar nos dias 27 e 28 de abril de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 23.109 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de 30 grades, à Associação Desportiva Calca Folhas, no âmbito da organização do evento “V Trail Calca Folhas”, que teve lugar no dia 28 de abril de 2019, no concelho de Barcelos. [Registo n.º 24.218 | 19].-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de uma viatura e disponibilização de trabalhadores para os dias 23 e 29 de abril, e 3 e 6 de maio, à Comissão encarregada da Procissão da Invenção da Santa Cruz. [Registo n.º 21.368 | 19].-----

Despacho que autorizou a colaboração dos Engenheiros Paulo Costa e Pedro Pinto para o apoio ao júri do concurso, em termos de consultadoria técnica, que teve início a 28 de março. [Registo n.º 19.667 | 19]. -----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 52. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência do Salão Nobre e do “Coro alto”, ao “Conservatório de Música de Barcelos”, no dia 26 de abril de 2019, a partir das 18h00m, com vista à preparação e colocação do material necessário; e do Auditório Municipal, na tarde do dia 27 de abril de 2019, com vista à ocupação pelos “concorrentes antes de entrarem no palco”, no

âmbito da "10.^a Edição do Concurso Nacional de Piano Pequenos Galinhos de Barcelos"
 . [Registo n.º 24.431 | 19].-----

----- - Cedência dos Campos de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais, à
 "Academia de Ténis de Barcelos", de 1 a 5 de maio de 2019, entre as 10h00m e as
 20h00m, com vista à realização do "VI Torneio das Cruzes". [Registo n.º 13.970 | 19].----

----- - Cedência do Auditório Municipal, à "Confraria Gastronómica O Galo de
 Barcelos", no dia 3 de maio de 2019, a partir das 19h00m, no âmbito da organização do
 "III Capítulo da Confraria Gastronómica o Galo de Barcelos". [Registo n.º 22.784 | 19].--

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "S.T.A.L. - Sindicato
 Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas,
 Concessionárias e Afins", no dia 6 de maio de 2019, pelas 8h30m, com vista à realização
 de "Plenário de Trabalhadores" . [Registo n.º 24.976 | 19].-----

----- - Cedência do Parque da Cidade e do Pavilhão Municipal de Barcelos, à
 "Associação Clube Moto Galos de Barcelos", nos dias 10, 11 e 12 de maio e 9, 10, 11 e 12
 de maio de 2019, respetivamente, com vista à realização do "22.º Encontro Motard de
 Barcelos". [Registo n.º 17.894 | 19].-----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A Nossa História -
 Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - IPSS", no dia 10 de
 maio de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização de uma "peça de Teatro com a
 Companhia de Teatro Sto. Tirso". [Registo n.º 21.945 | 19].-----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A.D.B. - Águas de
 Barcelos, S.A.", no dia 16 de maio de 2019, entre as 21h30m e as 22h30m, com vista à
 realização da cerimónia de entrega de prémios do "Concurso de Poesia" sob o tema
 "Falar de Água com Amor". [Registo n.º 24.492 | 19].-----

----- Barcelos, 6 de maio de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **53. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Lia Mara Carvalho, Dr^a)